



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 27/2019**

Processo nº 239/2019

Dispensa por Limite nº 226/2019

**Contratação de empresa para serviço de 50 horas/máquina de retro escavadeira.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal em exercício, Marta Regina Marques Copetti, CI nº 3037164674, CPF 539.424.420-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Pablo Fabricio Zocolotto - ME**, estabelecida a Rua Amaro Almeida Dias, 230, Sala 101 Bairro Caramelo em Santa Maria-RS, CEP 97.035-050, inscrita no CNPJ sob o nº 13.377.974/0001-30, fone 55-3212-2545, e-mail: [pablo.maquinas@hotmail.com](mailto:pablo.maquinas@hotmail.com) representada pelo proprietário, Pablo Fabricio Zocolotto, CPF 003.753.700-80, Carteira de Identidade nº 4083102782, residente e domiciliado em Santa Maria – RS , na Rua Dom Pedro I nº 720, Bairro Duque de Caxias, CEP 97070-310, fone: 55-99966-4612 [pablo.maquinas@hotmail.com](mailto:pablo.maquinas@hotmail.com), doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo Licitatório nº 171/2019, Dispensa por justificativa nº 160/2019, e no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8666, de 21 junho de 1993, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de 50 horas/máquina de retro escavadeira para retirada de vegetação aquática do Lago Artificial denominado “Lago da Estação” e também do “Lago do Parque Pinhal”.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de 10.750,00(dez mil setecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

O presente contrato terá o prazo de execução de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Dotação Orçamentária Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, Unidade: 07 – Fundo Municipal do Meio Ambiente, Código: 339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ (4330) – Serviço de Controle Ambiental, vinculado ao empenho 1137/2019.

**CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento das faturas será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de liquidação da referida despesa, mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

**Das Obrigações**

**DO CONTRATANTE:**

- Pagar a **CONTRATADA** os valores estipulados na Cláusula Terceira deste contrato dentro do prazo estabelecido.

**1. Dos Direitos:** do **CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; do **CONTRATADO:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**2. Das Obrigações:** do **CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

do **CONTRATADO:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.
- e) Disponibilizar máquina abastecida com profissional habilitado para execução do serviço contratado;
- f) Execução do serviço com zelo, cautela e segurança;
- g) Cuidado com a vegetação e com a fauna local;
- h) Cuidados com o abastecimento da máquina para não haver derrame de óleo;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salário, encargo social, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido.

1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas de Legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, após Regular Processo Administrativo.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

### Gabinete do Prefeito

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Fiscal Técnico do Contrato o Sr. Telmo Almansa da Silva, Contrato nº 45/2018, Engenheiro Florestal, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O Presente contrato é assinado em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, ao primeiro dia do mês de março de 2019.

**Marta Regina Marques Copetti**  
Prefeita Municipal em exercício  
Contratante

**Pablo Fabricio Zocolotto - ME**  
Contratada

Este Contrato encontra-se examinado e  
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.